

Parecer Homologado (*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 04/07/2005.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Visconde de Cairu		UF: BA
ASSUNTO: Consulta sobre autorização para registro de diplomas de curso de Mestrado em Contabilidade, ministrado pela Faculdade de Ciências Contábeis, por universidades.		
RELATORES: Roberto Cláudio Frota Bezerra e Edson de Oliveira Nunes		
PROCESSO Nº: 23001.000009/2005-29		
PARECER CNE/CES Nº: 153/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/5/2005

I – RELATÓRIO

Trata o presente, de solicitação formulada pela Fundação Visconde de Cairu, por meio do Ofício nº 76/2004, dirigido ao presidente do Conselho Nacional de Educação.

A Fundação Visconde de Cairu, fundada em 12 de março de 1905, é uma instituição sem fins lucrativos, com aproximadamente cem anos de ensino. Criou, em 1966, o segundo curso de Ciências Contábeis do Estado da Bahia, que se encontra em plena atividade.

Visando à melhor qualificação acadêmica dos seus docentes, passou oferecer, em 1994, curso de especialização em Auditoria e em Metodologia do Ensino Superior, atraindo professores de outras áreas e Instituições. Criou seu Centro de Pós-graduação e Pesquisa Visconde de Cairu – CEPPEV, com a oferta, desde 1997, do curso de Mestrado em Contabilidade.

O referido curso foi avaliado pela CAPES, em setembro de 2000, que recomendou o credenciamento do Programa à época, o primeiro do gênero implantado nas regiões Norte e Nordeste e único, talvez, no Brasil, desenvolvido por uma Instituição particular não-universitária.

No cômputo geral das médias atribuídas pela CAPES, de acordo com seus próprios critérios, o Programa de Mestrado da Fundação Visconde de Cairu obteve o primeiro lugar em relação aos demais, fazendo jus ao conceito 4 (quatro), a partir de então funcionando ininterruptamente e contando com a adesão permanente de Doutores na área contábil radicados em outros Estados, além da participação de alunos de IES estabelecidas em outras regiões do país.

A Instituição informa que para os 70 (setenta) alunos que concluíram o curso, foi expedido o respectivo diploma. Por se tratar de Instituição não-universitária, encaminhou os mesmos, para registro junto à Universidade Federal da Bahia, que respondeu: *não dispunha dos requisitos legais que a habilite a tal registro, pois, no seu entender, era necessário que mantivesse curso semelhante devidamente credenciado, com conceito mínimo de 3, o que não ocorre hoje, conforme parecer de sua Procuradoria jurídica.* Por esse motivo, a Fundação contactou a Universidade de Brasília (UnB), a qual orientou que fosse solicitada, a este Conselho, a autorização necessária.

- Mérito

A Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 48, § 1º, estabelece:

48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.

*1º. Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprios registrados, e aqueles **conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.** (grifo nosso)*

2º ...

3º ...

Com base no dispositivo legal supracitado, estes Relatores entendem que os diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, ministrados por instituições de educação superior não-universitárias, avaliados positivamente pela CAPES e reconhecidos pelo MEC, após deliberação do CNE, devem ser registrados por universidades públicas ou privadas, independentemente de manterem cursos equivalentes.

II – VOTO DOS RELATORES

Votamos no sentido de que se responda à Fundação Visconde de Cairu na forma do presente parecer.

Brasília (DF), 5 de maio de 2005.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto dos Relatores.
Sala das Sessões, em 5 de maio de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente